



LEI COMPLEMENTAR

Nº. 035/2012

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009”.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos abaixo descritos, todos da Complementar nº 011, de 09 de janeiro de 2009, passando os mesmos a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º . (...)

I- (...)

d) (...)

d.1.) PROCON

(...)

III- (...)

c) (...)

c.5) revogado

(...)”

“ Art. 15. (...)

(...)

XVII- a divulgação e a orientação sobre os direitos do consumidor e a coordenação da execução da política e das ações de defesa do consumidor no Município.”

“ Art. 16. (...)

(...)

V-PROCON

a) Assessoria Executivo

b) Núcleo de Triagem e procedimentos administrativos

b.1) Setor de atendimento e educação ao consumidor

b.2) Setor de Fiscalização e apoio

b.3) Setor de elaboração e divulgação de ações preventivas

b.4) Setor de Conciliação”

“ Art. 45. (...)

(...)

XIII-revogado.”

“ Art. 46. (...)

(...)

V-revogado.”



“ Seção IX

Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON

Art. 51- O Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, órgão diretamente subordinado à Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

(...)”

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 011 de 09 de janeiro de 2009, passa a vigor acrescido de 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Núcleo, símbolo DGA-7 e 02 (dois) cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor, símbolo DGA-9.

Art. 3º. Fica alterada a tabela constante do Anexo I da Lei Complementar nº 011 de 09 de janeiro de 2009, em relação ao cargo de Coordenador do PROCON, passando a vigor com a seguinte redação:

Símbolo	CARGOS	Vagas	Venc.	Qualificação	C/H/D
(...)					
DGA-4	Assessor Executivo	01	R\$2.200,00	Nível Superior e Registro na OAB	08h
(...)					

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 09 DE MAIO DE 2012.

Fauzi Muhammad Abdul Hamid Suleiman
FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal

MARCELLO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA PORTOCARRERO
Procurador Geral do Município